

Lei nº 345/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUADALUPE – ESTADO DO PIAUÍ
PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2009 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao **Poder Legislativo** e ao **Poder Executivo** do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 26.208.510,26 (vinte e seis milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), e decorrerá das Transferências Governamentais e arrecadação de tributos de recursos diretamente arrecadados, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Total R\$ 1,00

Especificação da Receita

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.073.072,00
Receita Patrimonial	126.051,00
Transferências Correntes	21.843.653,43
Deduções da Receita	(2.542.276,60)
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	500.540,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	3.157.470,43
Total da Recita	26.208.510,26

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

No Orçamento fiscal, em R\$ 26.208.510,26 (vinte e seis milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), o quadro a seguir demonstra a programação orçamentária

agregada em seu mais alto nível, por função de governo, que evidencia as prioridades das ações governamentais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	1.236.195,92
02	Judiciária	27.200,00
04	Administração	4.244.510,15
06	Segurança Pública	8.555,00
08	Assistência Social	1.318.455,08
10	Saúde	7.442.473,52
12	Educação	6.244.630,43
13	Cultura	310.527,00
14	Direito da Cidadania	14.200,00
15	Urbanismo	963.000,00
16	Habitação	233.400,00
17	Saneamento	1.530.360,00
18	Gestão Ambiente	309.033,00
20	Agricultura	685.829,94
23	Comércio e Serviço	186.125,90
24	Comunicação	80.000,00
25	Energia	248.632,10
26	Transporte	361.113,00
27	Desporto e Lazer	632.185,40
28	Encargos Especiais	132.085,82
TOTAL		26.208.510,26

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando com fonte de recursos às definidas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por centos) das receitas correntes, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2009, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove.

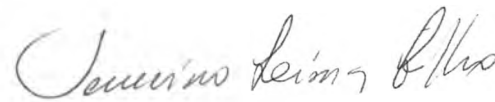


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e oito.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e quatro de dezembro de dois mil e oito.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão